

A Igreja de Chaves no XII.º Concílio de Toledo

(a. 681)

*Em homenagem ao historiador
Alfredo Pimenta.*

Desejo que as minhas primeiras palavras sejam uma saudação amiga a esta nobre e veneranda cidade de Chaves. Famosa pelo seu passado, convicta do seu valor presente, corajosa e decidida na sua avançada para o futuro. Chaves é, nestes dias, muito justificadamente, um grande centro de atenção e interesse. Eu felicito a sua população, os seus dirigentes e muito particularmente as Comissões que, com tanto brio e inteligência, organizaram estas Comemorações (1).



É sabido que Chaves deve muito do seu renome à Igreja. Bastaria lembrar o bispo Idácio, o cronista exímio dos grandes acontecimento socio-político e religioso do Séc. V, e o pacificador sacrificado de suevos e galáticos (a. 433), cuja obra perpetua, pelos séculos do porvir, o seu nome e o desta cidade (2).

Inesperadamente, porém, no Séc. VII.º, em plena dominação visigótica, surge em Chaves uma nova figura que dá origem a uma interessantíssima investigação sobre a sua história, nesta época, e a das suas instituições eclesiásticas. E como tudo parte de um capítulo do XII.º Concílio de Toledo, reunido naquela cidade espanhola em 9 de Janeiro de 681, por ordem de Ervígio, sucessor do rei Wamba, esta

(1) Comemorações dos XIX séculos do Município de Chaves.

(2) Sobre Idácio ver o artigo do Prof. P. A. de J. da Costa em *Encicl. Verbo*, vol. 10.º, pág. 782 s.

minha comunicação terá umas palavras sobre os concílios e reis visigóticos, para falar, em seguida, da Diocese, mosteiro e bispos de Chaves.

I

CONCÍLIOS

Os concílios de Toledo são uma instituição da monarquia goda; houve-os, em grande número, porque eles eram indispensáveis para a vida da Igreja e do Estado. Neles se reuniam os bispos, com os seus metropolitanos, e os magnates — a «Aula Régia» — do reino. Ali eram tratados os grandes problemas da Nação: religiosos (dogmáticos, morais e disciplinares), sociais e políticos; ali tinham uma palavra muito importante a dizer não só os bispos e abades dos grandes mosteiros, como também o próprio rei e os seus mais destacados colaboradores; ali se promulgavam as mais importantes leis, da Igreja e do Estado; ali se aplicavam sanções, por vezes gravíssimas, aos escandalosos e prevaricadores contra os preceitos de Deus e a disciplina na Igreja; ali eram fulminados de confiscação de bens e de anátema os perjuros e conspiradores, fossem apenas homens livres, ou nobres, ou reis. Sendo assim, é evidente que não pode fazer-se a história da Península no período visigótico, sem se recorrer aos textos dos Concílios. E então, estudando atentamente as suas actas, nós vemos como o grande império visigótico nasce, cresce, atinge o apogeu, e logo, por desgraça, declina até ao desastre final, de todos nós, portugueses e espanhóis, bem conhecido.

Os mais importantes de todos os concílios hispânicos, durante a época goda, foram os 17 de Toledo. Para ser completo na enumeração destes memoráveis concílios, eu devo acrescentar o de 327, no tempo dos Imperadores Arcádio e Honório, e do consulado de Estilício; direi também que o último de que temos actas se realizou em 9 de Novembro de 694, 17 anos antes da derrocada da monarquia visigótica⁽³⁾.

(3) Sobre os Concílios em geral, ver Mgr. Ponpard: «Ruptures ou crises de croissance: los consiles dans la vie de l'Eglise». Doc. Catholiques, 1977, págs. 352-371. Sobre os Concílios visigóticos ver.

— Ramón Menéndez Pidal: «História de España», Madrid, 1963, tomo III, págs. 281-341, mas especialmente as págs. 304 s.

— «Concílios visigóticos e hispano-romanos», ed. de José Vives, Barcelona-Madrid, 1963.

— D. Justo Fernandez Alonso, «La cura pastoral en la España Romano-visigoda», Roma, 1955, págs. 241-254.

II

OS REIS

Para nos situarmos no referido XII.º Concílio de Toledo, temos de falar agora dos reis desse tempo.

A monarquia visigótica era electiva. Mas o rei em exercício, se tinha algum filho com um mínimo de idoneidade, tudo fazia para que ele viesse a suceder-lhe no trono. Isto provocou as mais graves perturbações na vida política do povo visigótico, de sorte que muitos monarcas acabaram os seus dias sendo assassinados e outros depostos pela violência das armas ou por traição, incluindo a tonsura monacal que incapacitava para o governo. Por este último processo foi destronado TULGA, em 642, tendo usurpado o cetro CHINDASVINTO, um homem de 79 anos que, para se segurar no poder e acabar com a turbulência dos nobres e plebeus, não hesitou em liquidar 200 fidalgos e cerca de 500 homens-livres (4). O VII.º Concílio de Toledo, convocado por este rei, decretou as mais severas penas contra todos os conspiradores: confiscação de bens e excomunhão perpétua, ficando desde então cominada outra pena de excomunhão para qualquer rei que, no futuro, pretendesse atenuar tão rigosos castigos.

É compreensível que, à custa de tanto sangue, terror e violência, este rei assegurasse a sucessão no trono ao seu filho *Recesvinto* (5).

Quando este morreu, em 1 de Setembro de 672, os nobres da Aula Régia, no uso dos seus direitos, elegeram rei um dos altos dignitários da corte de Recesvinto: WAMBA. Porque Wamba era considerado um homem extraordinário de excepcional valor. E não queria ser rei. Só aceitou a eleição sob a ameaça da espada de um duque palatino. E diz a velha crónica que, no momento da unção, realizada 18 dias depois, pelo metropolitano de Toledo, na igreja pretoriana de S. Pedro e S. Paulo, foi vista uma abelha voar para o Céu do rosto do novo rei (6).

Wamba temia ser rei porque sabia muito bem quão tempestuoso seria o mar de ambições que ia agitar-se à sua volta. O fundamento do seu temor era objectivo:

(4) R. Menéndez Pidal, *lug. cit.*, págs. 118-119.

(5) *Idem*, *lug. cit.*, pág. 120.

(6) *Ibidem*, pág. 121 seg. *Introduccion*, XLVI.

— na verdade, pouco tempo após a sua unção régia, houve um levantamento em terra de Vascos, que ele dominou em 7 dias;

— na Septimânia, província visigótica do Sul da França, o Conde de Nîmes, Hilderico, proclamou-se rei;

— Paulo, outro Conde godo, enviado à frente de um exército, por Wamba, para combater e submeter o rebelde Hilderico, tornou-se, por sua vez, anti-rei. Mas um e outro foram submetidos por Wamba; temíveis ainda eram os inimigos do sul: os muçulmanos, que já nesta época estavam num período de grande expansão. Na verdade, tendo já ocupado algumas regiões do Norte de África, nomeadamente Tânger, intentaram penetrar na Península, e 270 navios árabes investiram contra as praias espanholas. Foram repelidos e queimados; e a frota goda, criada 50 anos atrás por Sisebuto, aproveitando bem o impacto desta vitória, entrou em Ceuta, praça que muito cobiçava.

Wamba, tendo elevado assim o reino visigótico a um máximo de prosperidade, colocou sobre as portas de Toledo as estátuas dos seus mártires, implorando a sua protecção (7).

Seis anos volvidos, o imprevisível acontecia: Wamba era destornado não por regicídio consumado, mas por traição astuta, concebida pela família do sangrento Chindasvinto. E foi assim:

Na noite de um domingo, 14 de Outubro de 680, Wamba sentiu-se mal; era vítima de um narcótico — a espartaina, extraída no Campo Espartário, da região de Cartagena. Caiu exânime, em transe mortal. O arcebispo de Toledo, S. Julião, acompanhado dos cristãos do corpo palatino, que ignoravam em absoluto a traição, impuseram ao rei penitência de moribundo, e fizeram-lhe a tonsura monacal. No dia seguinte, subiu ao trono o Conde Ervígio, homem poderoso na corte de Recesvinto e cheio de ambição, filho de um grego, Ardabasto, e da prima de Chindasvinto, o qual tinha sido a alma-negra desta conjura.

Passados os efeitos do narcótico, o rei Wamba voltou a si, recuperou a saúde e descobriu-se a traição de que tinha sido vítima. Abandonou Toledo, com um rancor inextinguível, e retirou-se para um mosteiro, em Pampliega, junto de Burgos (8).

Ervígio, sentindo-se inseguro e acusado pela própria consciência, para consolidar o seu poder, recorreu ao Concílio. Foi o XII.º de Toledo, celebrado em 9 de Janeiro de 681. É impressionante o cinismo

(7) Ibidem, págs. 122-127.

(8) Ibidem, Introduccion, XLVIII e s.

com que o rei Ervígio expôs os seus direitos, se protegeu a si e acautelou os bens pessoais dos seus familiares e dos do seu partido e ainda como tomou disposições contra o rei Wamba. Era o «mal godo» em sua acção devastadora, a preparar a tragédia do dia 26 de Julho de 711, em que nos campos do Guadalete iria ficar sepultada para sempre a nação independente e livre, cristã e nobilíssima, dos godos⁽⁹⁾.

Vejamus em pormenor o que se passou neste concílio⁽¹⁰⁾.

III

O XII.º CONCÍLIO DE TOLEDO

Este concílio foi nacional. Nele estiveram presentes os 4 metropolitas: de Sevilha, de Braga, de Mérida e de Toledo (este que presidiu), e mais 31 bispos da Península e Septimânia. Do nosso território compareceram: Liuva, de Braga; Reparato, de Viseu; Gondulfo, de Lamego; Froarico, do Porto; João, de Beja; e Trutemundo, de Évora.

O rei abriu o concílio e o «tomo» que lhes entregou, com os problemas que entendeu dever submeter ao seu alto juízo, tem a data de 9 de Janeiro, e a sua assinatura. Devia ter durado a reunião conciliar duas semanas, pois Ervígio confirmou os decretos conciliares em 25 de Janeiro.

Na alocução inicial, Ervígio alude a um mundo que se derruba, aos males que afligem a terra e às feridas que a atormentam. Pensando que «a terra padece tais ruínas e moléstias pelo desprezo dos divinos preceitos», ele recorre aos bispos de quem o mundo recebe o sacramento da regeneração. Insiste, mais adiante, em que reprimam os erros da plebe, terminando pela citação do texto que diz: «a justiça levanta a nação, mas o pecado torna miseráveis os povos»⁽¹¹⁾.

No documento distribuído aos padres, Ervígio recorda os primeiros momentos da sua elevação e pede ostensivamente auxílio para a sua segurança. Fala da «disposição clara dos divinos desígnios» e diz expressamente: «Assim como já possuo, por vosso consentimento, o reino recebido com agradecimento, do mesmo modo disfrute do que vai ser consagrado com a outorga das vossas bênçãos». Depois, men-

(9) Ibidem, Introd., pág. XLIX.

(10) Concílios, págs 380 a 410.

(11) Ibidem, pág. 381.

ciona os pontos concretos que lhe causam preocupação: «extirpar de raiz a peste judaica que sempre se renova com novas loucuras»; retirar a mácula de infâmia com interdição de serem testemunhas a todos quantos desertem do serviço militar, pois, diz o rei, não só fica uma multidão com a nódoa da infâmia, como também se torna muito difícil ou impossível averiguar a verdade, por falta de testemunhas ⁽¹²⁾.

Os padres, após o exame deste texto régio, começaram os seus trabalhos. Fizeram a costumada profissão de fé e entraram no assunto grave e urgente que era ver «com que paz e com que ordem o Sereníssimo príncipe Ervígio subiu ao trono e recebeu o poder de governar pela unção sacrossanta».

Para isto, tinham sido apresentados por Ervígio 3 documentos: — um certificado assinado pelos nobres do palácio, diante dos quais o rei anterior recebera o hábito da religião e a tonsura sagrada; — o original de um decreto procedente do mesmo rei Wamba, onde mostra o seu desejo de que se nomeie rei, depois dele, Ervígio; — a instrução do mesmo rei, dirigida ao honrado e santíssimo irmão nosso, Julião, bispo da Sé Toledana, onde lhe encomendava que, com a maior diligência, cuidasse de ungir o já dito senhor Ervígio, como rei, e com a maior presteza se celebrasse a unção do mesmo.

Nestes documentos — lê-se nas actas — reconheceram os bispos, claramente, a assinatura de Wamba.

Em face do exposto, os padres conciliares confirmaram o facto e decidiram se tivesse Ervígio por consagrado; desligaram o povo do juramento de fidelidade prestado a Wamba e decretaram o anátema a quem ousasse atentar contra a sua vida ou segurança ⁽¹³⁾. O atentado da esparteira permanecia ainda muito oculto.

Seguem-se os cânones disciplinares; farei referência a alguns, de maior relevância.

No 3.º, revogam-se medidas de defesa contra traidores, conspiradores, etc.; receber-se-ão todos aqueles que o rei indultar, os quais recuperam a sua antiga dignidade;

No 4.º, suprime-se a diocese de Chaves, criada por Wamba.

Eis como este caso se processou no concílio:

Estêvão, metropolitano de Mérida, disse «que tinha sido obrigado, por pressões do rei Wamba, a fazer uma nova ordenação episcopal no

(12) O chamado «tomo régio» ocupa na edição acima referida as páginas 380 a 384.

(13) Concílios, págs. 386-387.

mosteiro da pequena vila de Chaves, onde descansa com a devida honra o venerável corpo do santíssimo confessor Piménio. E uma vez que, obedecendo, por indiscrição e facilidade às injustas ordens do Príncipe, introduziu uma nova e injusta erecção de sede pontifical ali onde as normas canónicas proibem, com toda a razão, que isto se faça; o dito varão, prostrado por terra, pediu que, remediando-o o nosso mandato, se lhe outorgasse o perdão e solicitou que se decretasse, por sentença da nossa boca, que devia fazer-se daquela pessoa que tinha sido ordenada naquele lugar». E as actas prosseguem:

«Mas como sabíamos — era certo e público — que o dito Príncipe, actuando levemente, não só tinha ordenado que no já mencionado lugar de Aquis se constituísse um bispo, mas também de tal modo tinha insistido, com a sua costumada obstinação, que este, no subúrbio de Toledo, na igreja pretoriana de S. Pedro e S. Paulo, ordenou outro bispo e o mesmo fez noutros lugares e vilas; portanto, para extirpar este abuso tão insolente e escandaloso, mandamos que se lesse no meio de todos o que determinam os cânones sobre este particular) (14).

Patenteada toda a legislação canónica sobre o assunto, os padres tomaram a seguinte decisão:

— Que, de agora em diante, não continue a sede episcopal na referida vila de Chaves, nem de futuro se constitua para ali nenhum bispo. Mas este, *Cuniuldo*, que parece ter sido ordenado para ali contra os decretos dos antepassados, não será castigado com nenhuma pena canónica, nem condenado, porque consta ter sido elevado não por ambição, mas sim por mandato do rei, e, portanto, concedemos-lhe esta humana solução: que seja trasladado a outra sede de qualquer bispo que morra, ficando o referido lugar, no futuro, sob a instituição monástica, sem gozar de privilégio episcopal, mas sim sujeito em tudo ao governo de um abade, como até aqui tem estado.

Como complemento, logo vêm as costumadas sanções, prevenindo abusos futuros: anátema e degradação para os bispos ordenantes e ordenado que futuramente se atrevam a violar os decretos do passado e estas normas (15).

Os restantes decretos deste Concílio não têm interesse para nós, salvo o apêndice onde vem o «Decreto de Gundemaro» que fa'a de bispos nossos cuja existência só por este documento conhecemos (16).

(14) Concílios, pág. 390.

(15) Ibidem, pág. 392.

(16) Ibidem, pág. 403.

A DIOCESE DE CHAVES

Quanto ao 1.º ponto: Sede episcopal em Chaves.

— 1.ª pergunta: só agora foi erecta, ou foi agora restaurada uma Sede que existira no Séc. V — com Idácio?

— Como este texto diz expressamente: «*iniustus Wambae principis inssionibus parens, novam et iniustam illic pontificalis sedis praelectionem induxit, ubi canonica institutio id fieri omnimoda ratione refellit*» (17) conclui-se que os padres não tiveram em conta alguma o facto de ter havido em Chaves, 200 anos antes, um bispo: — o cronista Idácio.

Mais ainda: em nenhum concílio hispânico há vestígios de algum bispo flaviense. Há um Hidácio, entre os 11 bispos que subscrevem as actas do Concílio de Zaragoza, celebrado em 4 de Outubro de 380 (18), mas era o bispo de Mérida. O nosso Idácio flaviense, nasceria uns dez anos mais tarde; e teria somente uns 8-10 anos de idade, quando em Toledo se reuniu o I.º Concílio toledano (397-400) e só foi elevado ao Episcopado em 427, estando em plena acção em 462, ano em que foi preso por Frumário (19).

Por outro lado, nós desconhecemos totalmente as actas das reuniões episcopais ou concílios sem dúvida efectuados, no território peninsular, ao longo do século V.º.

E como após o I.º Conc.º de Toledo, ainda no Séc. IV, o imediato, de que possuímos documentação, é o concílio provincial de Tarragona, do ano 516, fica sem comprovação histórica que Chaves fosse sede episcopal, quer antes quer depois de Idácio, até ao tempo de Wamba. Isto causa-nos muita estranheza, pois bem pequeno era o Bispado de Dume; ora, além de S. Martinho que já assina as actas do I.º Conc. de Braga, em 561 (20), são conhecidos muitos outros bispos dumienses — por exemplo Vicente, que assina, ao lado do bispo Cuniuldo, o XV.º Conc.º de Toledo, em 688 (21).

Segundo Miguel de Oliveira, Dume teve bispos desde 558 a 866 (22). Todavia, não restam dúvidas, pelo texto acima citado: «no

(17) Concílios, pág. 390.

(18) Ibidem, pág. 16.

(19) Miguel de Oliveira: «História da Igreja em Portugal», pág. 48.

(20) Concílios, pág. 77.

(21) Ibidem, pág. 473.

(22) Lug. cit., pág. 50.

vam... *illic pontificalis sedis praelectionem induxit*», de que o rei Wamba e o metropolitano Estêvão, de Mérida, **criaram** em Chaves uma diocese.

— 2.^a *pergunta*: pertencendo o território de Chaves à Metrópole e «sínodo» bracarenses, porque terá sido consagrante e instituidor da Diocese flaviense o Metropolitano Estêvão, de Mérida?

Pelo concílio 3.^o de Braga, celebrado em 675, ano 4.^o do rei Wamba, que o convocou, sabemos que era Metropolitano bracarense Leodegiso Julião (23). Seis anos depois, já esta sede era ocupada por Liuva (24). Estaria a sede bracarense vacante quando se passaram estes acontecimentos em Chaves? Desconhecemos. Mas poderia ser uma explicação.

— 3.^a *pergunta*: e Boticas, terá sido sede episcopal da província da Galécia, segundo os documentos que mencionam uma Vetíca e Betéca?

O historiador Garcia Villada sugere isso: Boticas poderá ter sido essa antiquíssima cidade episcopal. Mas é uma opinião, aliás pouco firme (25).

CUNIULDO

O 2.^o ponto é este: Cuniuldo foi o bispo de Chaves, nesse tempo, embora curto (26). E depois?

De acordo com a resolução do Concílio, foi transferido para a Diocese de Itálica, não longe de Sevilha. E, na qualidade de bispo desta Diocese, ele assina os Conc.^{os} XIII de Toledo (A. 683), o XV (A. 688) e o XVI (A. 693) (27).

O MOSTEIRO DE CHAVES

O último ponto é este: em Chaves havia um mosteiro, com um abade (*praedictus locus... sub abbatis regimine, sicut hucusque fuit, erit modis omnibus mancipandus*) (28), com tanta importância que ficava a governar a Igreja de Chaves. Mais: ali estava Piménio, vene-

(23) Concílios, pág. 378.

(24) Lug. cit., pág. 401.

(25) Miguel de Oliveira, lug. cit., pág. 26, nota I.

(26) Concílios, pág. 392.

(27) Ibidem, págs. 432, 472 e 520.

(28) Ibidem, pág. 392.

rável. Seria este o fundador do Mosteiro? Isto é mais provável que a outra hipótese: — a de um Piménio, bispo de Medina Sidónia, presente nos concílios toledanos de 633, 638 e, por seu legado, no de 646 ⁽²⁹⁾, pois, se este tivesse morrido em odor de santidade, o seu venerável corpo não iria para Chaves, mas seria exigido pelo povo, na sé da sua Igreja de Medina Sidónia.

Concretamente, sobre este mosteiro de Chaves, nada mais se pode dizer. Sabemos, sim, em geral, que, na época visigótica, os mosteiros foram vigorosos centros de cristianização e cultura. A Galécia foi a província onde mais mosteiros houve, nesse período, ou, pelo menos, dos quais mais notícias chegaram até nós. Os importantes eram mais de 12 ⁽³⁰⁾. De muitos sabe-se bem onde estavam localizados. Era frequentíssima a existência de mosteiros junto das cidades episcopais. Assim, a título de exemplo, os famosos mosteiros de Dume e de S. Frutuoso, um e outro a poucos quilómetros de Braga; os de S. Félix e Agaliense, junto de Toledo; outros próximos de Sevilha, de Mérida, etc.

Outros houve, também, situados em lugares desabitados: por exemplo o de Bierzo, nas cercanias dos Picos da Europa.

Nos concílios de Toledo a presença dos Abades era constante. No 8.º, estiveram 11; no 9.º, estiveram 8; no 15.º, assinaram 8, mais dois como delegados, etc.

Era, pois, muito natural que em Chaves, quer no Séc. V, tempo de Idácio, quer no Séc. VII, época de Cuniuldo, houvesse intensa vida monástica, não repugnando que Idácio tivesse sido, ao modo de S. Martinho, sagrado Bispo para presidir, com total capacidade e jurisdição, ao seu mosteiro.

Finalmente, pode perguntar-se: que autenticidade tem a célebre «Hitación de Wamba» por outros denominada «Divisio Wambae» — ou seja, a lei que Wamba teria promulgado, donde constaria os nomes e limite das províncias eclesiásticas, e das respectivas dioceses, etc.? Os historiadores de melhor nota não aceitam a sua autenticidade ⁽³¹⁾.

O que, porém, afirmamos sobre a diocese de Chaves e o seu bispo Cuniuldo não provém dessa fonte, deveras inquinada. Vem só e exclusivamente das actas genuínas do XII.º Concílio de Toledo.

(29) Concílios, pág. 559.

(30) R. M. Pidal, *lug. cit.*, págs. 295-296; 323.

(31) *Ibidem*, pág. 292;

— Pierre David, «Études historiques sur la Galice et le Portugal du VI^e au VII^e Siècle», Lisboa, 1947, pág. 2 e seg.

CONCLUSÃO

Confirmados e promulgados como lei da Igreja e do Estado os Capítulos conciliares, por despacho de Ervígio de 25 de Janeiro desse mesmo ano, 1.º do seu reinado, tudo ficava consumado: o bispo Cuniuldo afastou-se de Chaves, à espera de colocação na primeira diocese que vagasse; o Abade do Mosteiro retomou a jurisdição sobre a comunidade flaviense e a vida continuou..., como anteriormente.

Ervígio vencera e vingara-se... prejudicando a Cidade de Chaves, injustamente. Não imaginava ele que iria ter a sorte que dera a Wamba, isto é, que teria de deixar o trono, recolher-se a um convento, para aí morrer, triste e só ⁽³²⁾.

Fica demonstrado, porém, que há mil e trezentos anos, Chaves foi Diocese, teve um bispo muito seu, Cuniuldo, e tinha um mosteiro onde jazia o corpo venerando de um santo confessor: — Piménio. Eis três valores do passado a engastar, como gemas preciosas, na coroa das glórias desta Cidade.

Valeu a pena.

D. António Xavier Monteiro

(32) R. M. Pidal, *lug. cit.*, *Introd.*, pág. XLVIII e pág. 128 s.